



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. Evair de Melo)

Susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social.

Tem-se que a medida figura como um evidente atentado em oposição a democracia brasileira, porquanto que se reveste numa investida da esquerda de sufocar a competência do Congresso Nacional por comissões ou conselhos formados por pessoas enviesados, o que é algo insustentável numa democracia plural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oportuno ressaltar que em outrora foi esta medida foi implementada pela ex-presidente Dilma Rousseff mediante o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS).

Ao que se tem, o Governo atual não abandonou a pretensão de lacerar a democracia, novamente, com a implementação do Sistema de Participação Social. Segundo a arquitetura da medida, a Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República figura como órgão central, e as Assessorias de Participação Social e Diversidade dos Ministérios e as unidades administrativas responsáveis pela área de participação social, como órgãos setoriais, os quais criarão políticas com foco na ideologia da esquerda, excluindo a apropriada participação da sociedade geral como um todo.

Esse sufocamento da pluralidade social, com vistas a fomentar uma discussão ideológica, torna o Decreto inconstitucional por afrontar os primados da Constituição Federal. Tal ato se amolda em manifesto ato no desiderato de ceifar o regime da democracia participativa, o qual foi penosamente conquistado por esse Parlamento e mediante a aprovação do artigo 14 da Constituição.

Com efeito, futuros decretos presidenciais (órgão central) e portarias ministeriais (órgãos setoriais) conceberão o próprio arquétipo legal sem a devida discussão com a sociedade, bem como, sem a participação do Congresso Nacional.

Neste esboço, eis o trecho da cristalina justificativa exposta pelos Autores do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014, a saber:

Tentativas de controlar a mídia através de mecanismos de regulação econômica e de conteúdo, o inchaço da máquina





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública (p.ex.40 ministérios!!!), aparelhamento do Estado, através da colocação de quadros políticos em cargos técnicos chave (como se viu nos recentes escândalos da Petrobrás), a tentativa de controle do Poder Legislativo, com a impressionante edição de medidas provisórias e urgências constitucionais etc. Todos estes aspectos demonstram como se faz urgente e indispensável o combate a toda e qualquer tentativa de subversão da ordem constitucional posta, uma vez que a sanha autoritária da Presidente da República apenas aguarda o instante para se revelar e assumir o seu lugar.

Destarte, indaga-se qual a real ambição do governo federal em engendrar um sistema focado em estruturar, coordenar e articular as relações governamentais com os diferentes segmentos da sociedade civil? O que impele a esquerda a reiterar tal proposta quando comanda o Poder Executivo?

A conclusão é evidente quando se observa a intenção desta medida, de forma indiscutível, no momento em que a analisamos em paralelo ao modelo adotado por outros países, qual seja, sufocar o Congresso, como por exemplo, ao modelo da Bolívia que desenvolve seus conselhos com vistas a esvaziar as ações do Congresso Nacional, limitando a atuação do parlamento às decisões dos conselhos.

Portanto, imperioso deixar consignado que o decreto deturpa de forma patente a competência da democracia representativa, a qual é desempenhada pelo Congresso Nacional. Novamente o governo de esquerda, por uma proposição autoritária, tenciona debilitar o Parlamento brasileiro, subjugando suas prerrogativas constitucionais e engendrando um novo artifício de participação social mediante decreto presidencial.

Por fim, ressalto que a democracia brasileira não aceitará





CÂMARA DOS DEPUTADOS

este decreto bolivariano, que tem por inspiração modelos da Bolívia e Venezuela, os quais não possuem lastro com nossos alicerces democráticos. Ao presidente da República é permitido muito, todavia, não lhe é autorizado tudo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, tendo em vista seus potenciais impactos deletérios para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

DEPUTADO Evair de Melo
(PP/ES)

